



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 038, 14 de setembro de 1968.

Dispõe sobre instalação de anúncios luminosos por casas comerciais e contém outras providências.

O povo do Município de Mantena, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial para pagamento de quinquênios por tempo de serviços, aos funcionários do Serviço de Secretária, na importância de Ncr\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros novos) referentes aos exercícios de 1.967 e 1968.

Art.2º. Para ocorrer às despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias, ou usar dos recursos previstos em lei, fazendo as necessárias operações de crédito.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dêz chegue a pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 14 de outubro de 1968.

José Monteiro da Gama Neto
Prefeito Municipal

Adrião Baía
Secretário

Livro nº 04
Publicada em 14/09/1968
Reg. às fls. nº 075 v